

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)



História:

Tempo & Argumento 2


Ano 2022

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)



História:

Tempo & Argumento 2

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



História: tempo & argumento 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Willian Douglas Guilherme

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H673 História: tempo & argumento 2 / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0474-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.743222707>

1. História. I. Guilherme, Willian Douglas (Organizador).
II. Título.

CDD 901

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

O e-book “História Tempo & Argumento 2” dá continuidade ao primeiro volume, e mantém a pegada inovadora dos artigos.

No contexto da Guerra dos Emboabas, Silva Pinto analisa a o líder dos forasteiros Manuel Nunes Viana, eleito “Governador das Minas” em dezembro de 1708. O autor registra uma visão crítica e bem elaborada que merece atenção daqueles que gostam da história do Brasil e quem pesquisa a temática.

Anicheski e Martins analisam o papel da mulher escravizada nos séculos XVIII e XIX, o papel ativo destas mulheres na economia, destacando as “vendedoras ambulantes, quitadeiras, negras de tabuleiro, escravas de ganho”. É um estudo relevante e atual

Bezerra demonstra a importância da Memória Institucional como “ferramenta estratégica de gestão e comunicação organizacional” e como a ausência de um Centro de Memória do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. São apontamentos que transcendem o Estado do Maranhão, pois o conceito entorno da preservação da memória institucional pode ser pensado em todo o território brasileiro.

Laroca e Martins trazem uma pesquisa intrigante relacionada a prática de degredo, entre os séculos XVI e XIX, que era a pena aplicada pela Igreja Católica e Estado português para punir criminosos e pecadores banindo-os, ainda que temporariamente, para o além-mar, com destaque àqueles vindos para o Brasil.

O texto de Silva revive os relatos do viajante AIMÉ BONPLAND, que no século XIX transcreveu em seus diários a sua visão da natureza no continente da América do Sul. Em suas viagens Bonpland catalogou diversas espécies de plantas até então desconhecidas da sociedade europeia. É uma verdadeira viagem no tempo que vale a pena a leitura.

Uma ótima leitura a todos!

Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
MANUEL NUNES VIANA: O “RESTAURADOR” DAS MINAS Thiago da Silva Pinto  https://doi.org/10.22533/at.ed.7432227071	
CAPÍTULO 2	11
MULHERES, ESCRAVIDÃO E RESISTÊNCIA NO BRASIL, SÉCULOS XVIII E XIX Sabrina de Almeida Anicheski Valter Martins  https://doi.org/10.22533/at.ed.7432227072	
CAPÍTULO 3	26
OS INDESEJADOS: DEGREDADO PARA AS TERRAS DO BRASIL, SÉCULOS XVI AO XIX Lucas William Barbosa Laroca Valter Martins  https://doi.org/10.22533/at.ed.7432227073	
CAPÍTULO 4	43
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE MEMÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO Diego Alcindo Pereira Bezerra Daiane Araujo Avelino Bezerra  https://doi.org/10.22533/at.ed.7432227074	
CAPÍTULO 5	61
A NATUREZA A PARTIR DOS RELATOS DE VIAGEM DE AIMÉ BONPLAND Alessandra da Silva  https://doi.org/10.22533/at.ed.7432227075	
SOBRE O ORGANIZADOR	72
ÍNDICE REMISSIVO	73

CAPÍTULO 3

OS INDESEJADOS: DEGREDO PARA AS TERRAS DO BRASIL, SÉCULOS XVI AO XIX

Data de aceite: 04/07/2022

Lucas William Barbosa Laroca

UNICENTRO-IRATI/PR - DEHIS

<http://lattes.cnpq.br/0926131364210213>

Valter Martins

UNICENTRO-IRATI/PR - DEHIS

<http://lattes.cnpq.br/6266346750008252>

RESUMO: O degredo funcionou como forma de punição criminal e se tratava de enviar pessoas a ele condenadas para algum lugar distante. Podia ter duração definida ou ser perpétuo. Esse tipo de condenação foi utilizado pela coroa portuguesa e estava previsto nas Ordenações Filipinas, especificando sobre o crime, destino e o tempo de duração do banimento. O degredo era uma punição para criminosos e pessoas indesejadas, mas no contexto dos descobrimentos e da colonização ganhou novos contornos. De uma só vez a coroa resolvia dois problemas: se livrava de criminosos condenados na metrópole e enviava homens e mulheres para ajudar no povoamento das colônias no além mar. Nessa mesma perspectiva, a inquisição portuguesa também lançou mão desse recurso ao enviar para o Brasil condenados e condenadas por delitos contra a fé. Assim, homens e mulheres, criminosos e pecadores, tiveram que recomeçar suas vidas e se adaptar longe do meio social em que viviam, tornando-se úteis ao projeto colonizador. Pelo menos é o que a coroa esperava. Com a chegada da independência e o advento do império no Brasil, o degredo continuou enquanto prática de

punição, mantendo sua essência de punir, afastar e utilizar os degredados para povoar províncias distantes, sendo, portanto, um degredo interno.

PALAVRAS-CHAVE: Banidos; Desajustados; Brasil/Colonial/Imperial.

THE UNWANTED: DEGREE TO THE LAND OF BRAZIL, 16TH TO 19 TH CENTURIES

ABSTRACT: The exile functioned as a form of criminal punishment and was about sending people convicted to it to some distant place. It could have a definite duration or perpetual. This type of condemnation was used by the Portuguese crown and was provided for in the Philippine Ordinances, specifying the crime, destination and the duration of the ban. Exile was a punishment for criminals and unwanted people, but in the context of discoveries and colonization it took on new contours. At once the crown solved two problems: it got rid of convicted criminals in the metropolis and sent men and women to help in the settlement of the colonies overseas. In this same perspective, the Portuguese inquisition also used this resource by sending to Brazil convicted of crimes against the faith. Thus, men and women, criminals and sinners, had to restart their lives and adapt far from the social environment in which they lived, becoming useful to the colonizing project. At least, that's what the crown hoped. With the arrival of Independence and the advent of the empire in Brazil, exile continued as a practice of punishment, maintaining its essence of punishing, removing and using exiles to populate distant provinces, being, therefore, an

internal exile.

KEYWORDS: Banned; Misfits; Brazil/Colonial/Imperial.

1 | INTRODUÇÃO

A palavra de degredo se pesquisada em dicionários antigos pode ser considerada sinônimo de desterro, exílio, como podemos observar no dicionário de Raphael Bluteau de 1728. “DEGREDO, Degredo. Desterro. *Exilium, ij. Neut. Cic.*” (BLUTEAU, 1728). Em um dicionário atual obtemos a seguinte definição: “Degredo: [do lat. *Decretu*] 1. Pena de desterro que a justiça impõe a criminosos. 2. P. ext. Exílio, banimento. 3. Lugar onde se cumpre a pena de degredo.” (FERREIRA, s.d., p. 427).

Analisando essas duas definições em temporalidades diferentes, compreendemos que o degredo tem características similares ao desterro, ao exílio, e se refere ao banimento de determinada pessoa de sua terra, como forma de punir um crime ou transgressão cometida. O ato de degredar se modificou ao longo do tempo, na medida em que novas normas e ideias surgiam, mas manteve seu caráter de “afastar para punir”. O dicionário Aurélio relaciona o degredo ao banimento imposto pela justiça a um criminoso, além da palavra denominar também o “lugar” onde a pena é cumprida.

Como define Simeia Maria de Souza Torres, a ideia do degredo era afastar os desajustados que atrapalhavam o bom funcionamento da sociedade. Com esse afastamento, ao mesmo tempo que se aplicava a punição e se buscava a correção do indivíduo, se livrava determinada comunidade dos “maus sujeitos”. Assim, tais indivíduos eram retirados do seu convívio original e banidos para longe e pelo maior tempo possível. Pelo menos era essa expectativa das autoridades. No entanto, foram muitos os casos de degredados que, a partir desse tipo de pena, reorganizaram suas vidas nos locais do degredo e continuaram a praticar tudo aquilo pelo qual foram condenados. (TORRES, 2013, p.153).

Geraldo Pieroni, estudioso do degredo, destaca a importância dos degredados para a formação da sociedade brasileira: “Durante três séculos, em Portugal, o degredo foi uma prática muito utilizada pelo Antigo Regime e, no Brasil desde a chegada dos primeiros reinóis em 1500 até a independência em 1822, esta punição jamais deixou de ser praticada, tendo, evidentemente, períodos de maior intensidade”. (PIERONI, 2000, p.19).

No período colonial as Ordenações dos reis orientaram as ações da justiça diante dos crimes no império português. As legislações eram registradas em livros para não haver contradições no exercício da justiça do Reino.

Segundo Torres, a ordem de D. João I, de compilar as leis da Corte foi cumprida durante a menoridade de D. Afonso V em 1446. Dessa forma foi promulgada a primeira codificação legislativa, dividida em cinco livros, cada livro com sua categoria. Esse conjunto de livros recebeu o nome de “*Ordenações Afonsinas*”. Às Afonsinas se seguiram pelas “*Ordenações Manuelinas*” em 1521, incorporando novos decretos. Essas ordenações

também foram divididas em cinco livros. Em 1603, no reinado de Felipe III, durante o período da união das coroas ibéricas, entraram em vigor as *Ordenações Filipinas*, aprovadas ainda no reinado de seu antecessor Felipe II. (TORRES, 2017, p. 225-226).

Esse último código de Ordenações citado é o mais problematizado, talvez por ser o mais recente e completo. Nas Ordenações Filipinas eram passíveis de punição os mais variados crimes e até mesmo “pecados”, desde os imperdoáveis como a sodomia, que se caracterizava como um pecado contra Deus, além da falsificação de moedas e delitos mais leves. Entre os muitos crimes listados nas Ordenações Filipinas, vários eram passíveis de banimento para o além mar. Por esse código de leis, notamos que o degredo para o Brasil era considerado uma pena gravíssima, mas que em vários casos, substituía a pena de morte. Para determinados crimes as penas variavam de acordo com a ocupação ou classe social do réu. Nesse cenário judicial que hierarquizava as pessoas e suas punições, segundo seu nascimento ou fortuna, os considerados menos privilegiados podiam ser degredados para o Brasil, enquanto os indivíduos mais bem situados eram degredados para lugares tidos como mais favoráveis ou até mesmo receber uma pena mais leve como o pagamento de multa. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, 1603).

21 O DEGREDO

As Ordenações Filipinas definiam que, para o Brasil, todo degredado teria pena mínima de cinco anos. (Ordenações Filipinas, LIVRO V, 1603, p.1318). Na prática, entretanto, ocorria que muitos banidos para América Portuguesa cumprissem penas menores. Esse foi o caso de Margarida Pimenta, condenado ao degredo para o Brasil por feitiçaria. (PIERONI, 2000, p.274). Inicialmente, ela recebeu uma punição de três anos, mas obteve a comutação de sua pena de degredo para penas espirituais. A comutação da pena de degredo para outros tipos de penas tidas como mais leves ou a redução do tempo de degredo não foi incomum.

É relevante demarcar que existiam diferenças e semelhanças entre o período Colonial e Imperial quanto ao degredo para o Brasil. A legislação era uma delas. Na colônia, a base legislativa, eram as Ordenações, sendo as Filipinas a mais utilizada. Assim, muitos dos degredados e degredadas que chegaram ao Brasil, passaram por humilhações e açoites antes de embarcarem. Os castigos físicos e morais, se somavam ao castigo do degredo. Réus e réas, sofriam em praça pública os primeiros efeitos da condenação ao degredo e, certamente, eram apenas uma prévia dos sofrimentos que estariam por vir. No período imperial, já sob a influência iluminista, os códigos e modelos jurídicos remodelaram as punições, extinguindo os castigos físicos e morais, reduzindo drasticamente o uso da pena de morte. Dessa forma, os degredados do período imperial não passariam pelas penosas e cruéis humilhações dos tempos coloniais. Em 1828, Maria Vieira, ré por assassinato, foi condenada ao degredo interno, ou seja, para um lugar distante dentro do próprio Brasil.

Contudo foi poupada de açoites e demais castigos corporais, como tantos outros depois dela. (PONTAROLO, 2005, p.2).

Algo que também distinguia colônia do império era aplicação da pena do degredo em si. Na Colônia, o envio de degredados para o Brasil contribuiu para o povoamento, para oferta de mão de obra e para miscigenação. Os degredados eram numerosos entre os condenados registrados nas listas dos autos-de-fé da Inquisição e nos registros de condenações dos tribunais seculares. No período imperial brasileiro a aplicação da pena de degredo diminuiu bastante, sem desaparecer totalmente, de forma que o encarceramento se tornou a pena mais comum. Porém quando aplicada, a mesma geralmente tinha como destino o próprio território brasileiro, como aponta Noronha (2004, p.9).

Quanto às semelhanças, tanto na colônia como no império, os degredados eram vistos como criminosos, pecadores e “indesejados”. O fato é que, mesmo tendo essa má fama, degredados e degredadas contribuíram de forma inequívoca para a formação e construção do espaço em que viveram. Na colônia chegavam como rejeitados. Era gente retirada de seu local de origem pelos mais diversos motivos, mas que acabaram ajudando na aproximação entre culturas nos anos iniciais da colonização, servindo como soldados na defesa do território em épocas de ameaça estrangeira, formando famílias, ajudando no povoamento, além de contribuírem com seus trabalhos e ofícios. No período imperial ocorreu o mesmo, o degredado que era pedreiro ou tinha outro ofício, ajudou na formação das vilas e cidades, além de ajudar a povoá-las.

3 | BRASIL COLONIAL

A ideia de excluir para longe os indesejados existia e era praticada por Portugal mesmo antes da descoberta do Brasil. Portanto, os primeiros degredados chegaram às terras brasileiras logo no início da colonização. Assim que Portugal tomou posse das terras americanas algumas medidas deviam ser tomadas como a “aproximação com outra cultura”, ou seja, os indígenas.

Como aponta Pieroni desde as primeiras expedições para o Brasil se trazia degredados, pois, não se sabia, como os nativos da nova terra reagiriam à presença dos portugueses. Os banidos de Portugal eram utilizados como verdadeiros “cobaias”, para conhecer como seriam recebidos e se poderiam se tornar mediadores nas relações com os nativos ao aprenderem suas línguas e costumes. Caso fossem recebidos de maneira violenta ou até mesmo mortos, pouco importava, uma vez que era gente que incomodava e não faria falta, na visão do aparato judicial. (PIERONI, 2000, p. 21).

A prática do degredo em Portugal se sobressai nas Ordenações Filipinas que entraram em vigor a partir de 1606. Por esse código de leis podemos compreender um pouco mais sobre o degredo no período colonial brasileiro.

O objetivo principal de banir alguém era afastar o indesejado ou o criminoso

para longe, “varrendo” do território português pessoas nocivas à ordem social, política e religiosa. Assim diversos crimes e pecados eram listados nas Ordenações Filipinas e muitos desses delitos eram punidos com o degredo para as terras brasileiras. Por esse código se nota que o degredo para ao Brasil era considerado uma pena dura. Afinal, o condenado ou condenada era afastado de sua família, amigos e de seu meio social. Isso já era terrível, mas a situação poderia piorar quando a pessoa banida era enviada para uma terra desconhecida e distante, com clima, gente e costumes diferentes. Portanto, vários textos informam que ser banido para a América portuguesa era visto como punição pavorosa. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, LIVRO V, 1603, p. 1318)

A pena por degredo variava em função do lugar onde seria cumprida. Se o degredado fosse enviado para o Brasil deveria cumprir pelo menos cinco anos, aquele enviado para a África podia receber uma punição com tempo menor:¹

O que cortar árvore de fruto, em qualquer parte que estiver, pagará a estimação dela a seu dono em três dobro, e se o dano que fizer nas árvores, ter valor de quatro mil réis, será açoitado e degredado a quatro anos para a África. E valia trinta cruzados ou daí para cima, será degredado para sempre para o Brasil.² (ORDENAÇÕES FILIPINAS, LIVRO V, 1603, p. 1222)

As legislações do Reino demonstram que o objetivo do degredo era afastar todo sujeito incômodo de Portugal. Na prática, o degredado, apesar de indesejado na Metrópole, era útil nas colônias do além-mar que necessitavam de povoadores. Conforme variadas fontes, os degredados foram de grande importância para a política de controle adotada pela coroa portuguesa no Brasil colonial.

Como cita Maristela Toma: “degredar não é apenas expulsar; trata-se de afastar os perturbadores da ordem mantendo-os sob jurisdição e uso do Estado”. (TOMA, 2006, p. 64). Desde os primeiros contatos com os povos indígenas locais, os degredados deixados na terra serviam como intermediários nas relações entre índios e portugueses facilitando os intercâmbios.

Como indica Luís Felipe de Alencastro em seu livro: *O trato dos viventes*”, os chamados “lançados” que eram literalmente “jogados” para fora dos navios nas terras da África Ocidental, foram os primeiros europeus a se fixarem naquelas terras do continente africano:

Aventureiros, degredados ou cristãos-novos deportados, os lançados-correndo por fora do monopólio metropolitano-repercutem o impacto europeu para dentro das praias. Vestindo-se como nativos, entalhando o rosto as marcas das etnias locais, os lançados foram os primeiros portugueses - os primeiros europeus – a se adaptarem aos trópicos. (ALENCASTRO, 2000, p.48)

Os primeiros degredados para o Brasil tiveram experiências semelhantes aos

1 Título CXL (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, 1603, p. 1318).

2 Título LXXV (ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, 1603, p. 1222)

“lançados” nas costas africanas. Aprenderam línguas e costumes locais, se casaram com nativas e desempenharam papel estratégico na ocupação do território e nas relações comerciais com os habitantes da colônia. Muitos degredados, indesejados por excelência na metrópole pelo Estado, e pela Igreja, foram as pontas de lança na colonização e exploração das terras africanas e americanas pelos portugueses.

Os degredados também serviam na defesa de território quando ameaçado por outras nações, além de atuarem como informantes sobre diferentes assuntos do interesse da Coroa. Esperava-se que constituíssem famílias e ajudassem no povoamento das terras brasileiras, o que na prática ocorreu dando início ao processo de miscigenação. Muitos eram convocados como soldados em diferentes ocasiões e havia aqueles com conhecimentos de ofícios mecânicos: pedreiros, marceneiros, ferreiros e agricultores que contribuíram para a organização da sociedade colonial. Ao mesmo tempo em que eram desprezadas em Portugal, nem todos eram “vagabundos e inúteis”, como se poderia pensar. Conforme Janaína Amado: “Sua pátria expulsara-os para bem longe, a fim de se livrar dos próprios indesejáveis e, ao mesmo tempo, os reaproveitar nos espaços coloniais”. (AMADO, 2000, p. 815).

Maristela Toma reafirma essa condição de “liberdade vigiada”, situação que se aplicava também ao degredo para o Brasil no período colonial:

Com exceção do degredo para as galés, todas as formas de degredo eram cumpridas em relativa liberdade, mas tratava-se, em tese, de uma liberdade vigiada, uma vez que a Coroa previa todo um sistema de vigilância sobre esses condenados, desde sua partida até o final da pena. (TOMA, 20006, p. 70)

4 | O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO

As relações entre o Brasil Colonial e Portugal pressupunham diversos meios de “controle social”. Entre os mais poderosos estavam a religião católica. O Estado e a Igreja caminhavam unidos para um objetivo em comum: manter o Reino livre dos criminosos e pecadores. Isso originou ações de combate aos delinquentes e hereges que desestruturavam a ordem social desejada. Entre tais ações, variados crimes contra o Estado e a Igreja entraram para o rol daqueles punidos com o degredo. Em Portugal os crimes contra a ordem social como roubos, furtos e assassinatos ou os de lesa majestade eram julgados pelos tribunais seculares. Já os crimes de heresia e contra a religião como blasfêmias, feitiçarias, e condutas sexuais consideradas desviantes pela Igreja tinham punições definidas pelos Tribunais do Santo Ofício. Apesar dos tribunais seculares e do Santo Ofício apresentarem particularidades, ambos atuaram para punir e livrar o Reino das pessoas classificadas como perniciosas à ordem social e religiosa. A medida que melhor atendia a essa dupla expectativa dos juízes e inquisidores era o degredo. O indivíduo era punido ao ser separado de seu convívio familiar e social e, ao mesmo tempo, enviado para

terras longínquas e muitas vezes inóspitas, livrando o Reino de sua presença nefasta.

Na historiografia do Brasil Colonial nos deparamos com noções e estereótipos preconceituosos presentes no imaginário europeu daquele período. As leituras evidenciam como os portugueses olhavam para o Brasil impregnados de uma visão “religiosa”.

Nessa perspectiva, Pieroni informa que o Brasil era visto como uma espécie de “purgatório”³ para aqueles que causavam problemas na metrópole. Essa ideia era reforçada pelo Tribunal do Santo Ofício que via nos sofrimentos do degredo uma forma de purificar e corrigir condutas abominadas. O degredo funcionaria como forma de redenção ainda em vida, possibilitando ao condenado a chance de retornar ao paraíso, no caso Portugal, livre dos sujeitos que causavam transtornos. (PIERONI, 1998, p.116). Um Portugal idealizado e sem males, livre de delinquentes e pecadores nunca existiu, mesmo com todos os degredos.

Um dos pilares da vida cotidiana em Portugal no período da colonial era a religiosidade. Havia grande preocupação em controlar a vida dos indivíduos do Reino para combater as heresias e os comportamentos inadequados para a Igreja Católica. Para pressionar as pessoas ao bom comportamento e boas práticas católicas usava-se o degredo como ameaça e punição para os transgressores. Foi assim que muitos cristãos-novos, sodomitas, bigamos, feiticeiras e blasfemadores foram parar no “purgatório terreno” do Brasil, muitos dos quais nunca retornaram a Portugal, por impossibilidade ou escolha própria.

Pieroni apresenta dados interessantes relacionando o degredo e o Tribunal do Santo Ofício de Portugal. O autor cita os primeiros e os últimos banidos para o Brasil pelo tribunal inquisitorial português. Os primeiros condenados em 1555, eram provenientes do Tribunal de Évora. Antônio Rodrigues por poligamia e Margarida Pimenta por feitiçaria⁴ (PIERONI, 2000, p. 274).

Em 1720 o Tribunal de Lisboa condenou ao degredo para o Brasil por cinco anos os bigamos Joseph da Costa e Joseph de Mattos, além do cristão-novo João Lopes e Francisca da Sylva.⁵ (PIERONI, 2000, p. 275). Também em 1720, pelo Tribunal de Évora, Catarina Rodrigues⁶ foi condenada a cinco anos de degredo por bigamia. O último a ser condenado ao degredo para o Brasil de que se tem notícia foi registrado nos livros dos autos-de-fé do Tribunal de Coimbra em 1727. João Gomes da Fonseca⁷ foi condenado por se envolver com uma mulher já casada. Tanto Catarina Rodrigues, como João Gomes da Fonseca, tiveram suas penas comutadas e não chegaram a embarcar para o Brasil. (PIERONI, 2000, p. 274-276).

3 “Brasil é o Inferno dos negros, Purgatório dos brancos e o Paraíso dos mulatos”, como descreveu o jesuíta italiano João Antônio Andreoni, em 1711. (ANTONIL, 1967, p.160).

4 Auto-de-fé do dia 30 de junho de 1555. Antônio Rodrigues foi condenado a cinco anos. Maria Pimenta foi condenada a três anos, mas teve sua pena de degredo comutada para penas espirituais. (PIERONI, 2000, p. 274).

5 Auto-de-fé do dia 16 de junho de 1720, sendo a celebração feita na igreja do convento de São Domingos, em Lisboa. (PIERONI, 2000, p. 275).

6 Auto-de-fé do dia 21 de abril de 1720. A ré Catarina Rodrigues teve sua pena de cinco anos de degredo ao Brasil comutada para degredo e Miranda, Portugal. Um degredo interno. (PIERONI, 2000, p. 276).

7 Auto-de-fé do dia 25 de maio de 1727.

Geraldo Pieroni levanta uma hipótese que pode justificar a ausência de condenados ao degredo para o Brasil nos autos-de-fé a partir de 1720:

Ao que tudo indica, uma explicação para a ausência de degredo para as terras brasileiras a partir de 1720 está num decreto datado de 1722 cujo teor é o seguinte: "... se ordena que não imponha a pessoa alguma pena de degredo para as capitanias do Brasil e Nova Colônia do Sacramento". Os inquisidores obedeceram muito bem a esse decreto, as listas de degredo confirmam isso.⁸ (PIERONI, 2000, p. 277).

5 | AS DEGREDADAS

A presença feminina não era rara entre condenados ao degredo. Segundo Janaína Amado, havia um percentual de homens degredados maior do que as o de mulheres pelas próprias características do projeto colonizador. A Coroa necessitava de soldados para defender território, trabalhadores para obras, construções, entre outros trabalhos mais ou menos especializados que, pela legislação, definia cargos administrativos que deveriam ser ocupados por homens. As mulheres, em geral, eram encaminhadas à colônia para o restrito mercado matrimonial de mulheres brancas. Muitas degredadas solteiras eram aconselhadas a se casar com homens que ocupassem as terras para formarem famílias e aumentarem a população. Ocorreu também a presença de mulheres não degredadas acompanhando seus maridos degredados. A necessidade de povoadores na colônia possibilitava que muitos homens fizessem acordos com as autoridades coloniais para trazer suas famílias de Portugal. Tais acordos, por vezes, viabilizavam a comutação das penas ou, pelo menos, aliviavam os sofrimentos impostos pelo degredo. (AMADO, 2000, p. 813-832)

Amado ressalta que para uma mulher degredada a vida numa terra distante poderia ser ainda mais complicada. As dificuldades enfrentadas, a falta de família e de conhecidos podiam fazer a vida da degredada uma verdadeira tortura. As coisas se complicavam ainda mais em função das normas sociais e religiosas vigentes que impunham às mulheres um cotidiano cheio de limites e obrigações:

Ao afastar-se de sua casa e de sua família, a mulher degredada casada, além das perdas emocionais e financeiras, era exposta às severas normas sociais da época, correndo o risco de ser maltratada, abandonada e novamente julgada pela Justiça, desta vez por adultério, processo que, segundo as leis portuguesas, apenas o marido (nunca a mulher) podia iniciar. (AMADO, 2000, p. 824)

A autora destaca o caso de duas degredadas, Maria Faleira e Maria Nunes⁹, moradoras de São Luís do Maranhão, em 1682.¹⁰ Condenadas ao degredo interno pelo

8 Pieroni encontrou essa informação em uma nota manuscrita, contida na página 183 do "Regimento de 1640". (PIERONI, 2000, p. 277).

9 Não há informações sobre o que motivou o degredo de ambas.

10 A fonte de acesso para a autora foi o "alvará real de perdão", que consta essa data. (AMADO, 2000, p. 824).

período de cinco anos. O local de degredo era próximo ao rio Itapecuru. Ambas solicitaram o perdão¹¹, o que lhes foi concedido:

Entre outras razões para o perdão, no mesmo documento as duas alegaram que “Maria Nunes era casada, e ainda seu marido Antônio é fora da capitania, e que no tempo de degredo poderia chegar da dita ausência e acha-la no dito rio (rio Itapecuru, o local de degredo), fora de sua casa e que poderia recusar-lhe a ela, em grande risco de sua vida, pelo caso de se lhe imputam ser grave contra sua honestidade”. Ou seja: a condenação ao degredo de uma mulher casada podia ser considerada, pelo marido, suspeita grave “contra sua honestidade”, dando a ele o direito de maltratar a esposa (“em grande risco de sua vida”) e de abrir contra ela processo-crime por adultério. (AMADO, 2000, p. 824).

A autora também destaca a questão das degredadas que tinham filhos pequenos: “Os filhos de degredadas, se crianças, costumavam acompanhar as mães aos destinos de degredos [...]” (AMADO, 2006, p.17).

Mesmo não havendo a separação entre mães e filhos, o que causaria grandes sofrimentos emocionais pela possibilidade de nunca mais se encontrarem, havia outros problemas: o deslocamento para o lugar do degredo, no caso, o Brasil. Isso envolvia as condições da viagem transatlântica, com tempestades, chances de naufrágio, doenças a bordo e todas as dificuldades para cuidar de si mesma e de crianças pequenas que poderiam ficar por meses nessa situação nos navios.

Muitas mulheres deixaram suas terras de origem e foram degredadas para o Brasil. Mulheres de diferentes classes sociais e trajetórias, que por conta de suas condutas em Portugal foram banidas: feiticeiras, bígamas, cristãs-novas, visionárias, adúlteras, prostitutas, entre outras, eram punidas pelos tribunais seculares ou eclesiásticos. De acordo com seu delito, aliado à sua posição social recebiam suas sentenças. Por vezes, a punição era o degredo.

No caso das mulheres, eram perseguidas por práticas ou condutas mal vistas pela sociedade ou pela Igreja. Muitas assim agiam justamente por buscarem solução para problemas pessoais ou de outrem. Madalena da Cruz¹², foi uma das mulheres que deixou sua terra e chegou na América Portuguesa por meio do degredo. Ela sofreu bastante no seu local de banimento, chegando a escrever uma carta aos inquisidores implorando por piedade, alegando passar por muitas misérias e dizendo estar muito doente, queixas comuns após o desembarque e tentativa de adaptação na nova terra. (PIERONI, 2000, p. 244).

Rocha cita o caso de Antônia Barros, 70 anos, degredada para o Brasil, por adultério, conforme as Confissões da Bahia, de Ronaldo Vainfas. Com a ajuda de falsas testemunhas, casou-se com seu amásio. Com o passar dos anos o mesmo revelou-se violento:

11 Além de Maria Faleira temer o marido violento, ambas reclamaram das doenças que sofriam e da pobreza em que viviam. (AMADO, 2000, p. 825).

12 Madalena Cruz, foi condenada em 1682, a cinco anos de degredo no Brasil. O motivo foi pedir para seu marido entregar mensagens para réus na prisão da Inquisição de Lisboa, o que era um delito gravíssimo. (PIERONI, 2000, p. 244)

Ao longo de sua vida, portanto, Antônia Barros recusou-se a desempenhar o papel que lhe fora previsto, submeter-se ao marido escolhido por seu pai, tendo assumido diversas posturas conforme sua conveniência, sempre se reinventando e construindo-se como esposa, adúltera, viúva, novamente esposa e até mesmo bigama, quando isso foi importante para superar os maus tratos do segundo esposo. (VAINFAS, 1997, p. 148, apud ROCHA, 2012, p.5)

Em vários processos envolvendo mulheres acusadas de bigamas se nota a presença de cônjuges violentos que maltratavam e castigavam. A legislação tinha forte influência religiosa e, mesmo em casos de maridos violentos, as mulheres só poderiam casar-se novamente caso enviuvassem. Se casassem novamente, estando o ex-marido vivo, eram denunciadas por bigamia.

Pieroni cita o processo inquisitorial de Ana da Silva, penalizada ao degredo. Ana da Silva era casada com Antônio do Vale, homem que a maltratava frequentemente, o que levou a abandonar Vale para viver com Pedro Baptista. Após receber uma falsa notícia de que Antônio do Vale havia falecido, ela decidiu casar-se com Pedro, vindo a ser denunciada ao Santo Ofício. Ana foi levada aos cárceres do tribunal e recebeu a pesada pena de banimento para o Brasil. (PIERONI, 2000, p. 121).

Algumas visionárias também chegaram ao Brasil por meio do degredo. Ter visões, do céu, do inferno, do purgatório, sentir a presença de almas, anjos ou santos, ou qualquer contato com o sobrenatural, podia trazer consequências caso viesse a público, especialmente se chegasse aos ouvidos de algum inquisidor. E sempre havia delatores à espreita.

Geraldo Pieroni destaca o processo de Archangela do Sacramento que afirmava poder visitar e retirar almas do purgatório. Os espíritos que ela salvava partiam em formas de pombas até às portas do céu. Archangela afirmava que em suas visões era tentada por demônios, mas que sempre se manteve firme e os venceu. Muitas visionárias eram consideradas privilegiadas, ou agraciadas pelo dom de suas visões, nas quais tinham acesso a algo secreto e divino. No entanto, para Archangela Sacramento, as confissões sobre suas visões acabaram por trazer a ela muitos problemas, pois foram julgadas como falsas e acabaram por não ser relacionadas a Deus, mas ao demônio. Por conta disso, Archangela foi condenada a 5 anos de degredo ao Brasil, além de ser proibida de voltar à sua cidade de origem por toda vida. (PIERONI, 2000, p.186)

Algo comum entre muitas feiticeiras que viviam no Brasil era o fato de terem chegado à colônia como degredadas, por suas práticas mágicas em Portugal. Rocha aponta o caso de Guiomar d'Oliveira, mencionado nas *Confissões da Bahia*. Diante do inquisidor, Guiomar confessou seu envolvimento com práticas mágicas para ter uma vida melhor e ter bom convívio com seu esposo, desejo certamente comum a muitas mulheres em Portugal e no Brasil. Em sua confissão, Guiomar revelou ter aprendidos aquelas magias para alcançar seus desejos com Antônia Fernandes, uma conhecida feitiçeira portuguesa que chegou degredada à Bahia, e lá continuou com seus feitiços. (VAINFAS, 1997, p.132-140 apud

ROCHA, 2012, p.7).

Melo e Souza, destaca o processo de Antonia Maria, uma feitiçeira portuguesa que chegou degredada no Recife, por conta de suas orações para fins amorosos e casamenteiros. Algo que continuou a praticar no seu lugar de degredo:

Para adivinhar casamentos rezava descalça diante de Nossa Senhora da Graça: “Perdoai-me, senhora se nisto vos ofendo, mas a minha necessidade me obriga. Deus vos salve Virgem de Belém, honra e glória de Jerusalém, prazeres de Israel, pela vossa pura, limpa e clara conceição vos peço deis a meus olhos o que deseja meu coração; peço-vos Virgem da Graça me mostrais se isto há de ser assim, que me volte para a parte direita, e se não há de ser, para a esquerda. (MELO e SOUZA, 1986, p.231-232).

Nesses casos de Antônia Fernandes e Antonia Maria, notamos a presença de mulheres degredadas por serem feitiçeras e que continuaram a praticar no Brasil as mesmas feitiçarias que motivaram seus degredos em Portugal. A ideia de degredar era afastar o indivíduo de seu convívio original para assim “varrer do Reino essa gente malvista”. Ao mesmo tempo, se esperava que tal punição severa servisse de lição e corrigisse seu comportamento, de forma que não mais se envolvesse com coisas ilícitas. Nos processos de Antônia Maria e Antônia Fernandes concluímos que o primeiro objetivo, “afastar para longe”, para Recife e Bahia, foi alcançado. No entanto, o segundo deixou a desejar. Na colônia as feitiçeras continuaram a praticar feitiços, realizar suas orações para fins amorosos e, não bastando, no caso de Antônia Fernandes ainda iniciou outra mulher, Guiomar, nas práticas mágicas para realizar seus desejos.

A ideia de ser banido de sua terra e de seu convívio pelo degredo apavorava a maioria das pessoas. Ser enviado para um lugar distante e desconhecido era assustador. Entretanto, tal possibilidade podia parecer atraente e libertadora para vários grupos. Deixar Portugal, uma sociedade fortemente controlada pela Igreja e pela Inquisição, que perseguia, prendia e castigava de diversas maneiras, cristãos-novos, judeus e pessoas envolvidas com feitiçaria e outras práticas condenadas, parecia ser a solução para muitos problemas, quem sabe até, salvar o pescoço. Para essas pessoas, portanto, o degredo não parecia tão ruim, especialmente se substituísse a prisão ou pena de morte, permitindo recomeçar ou continuar com suas vidas em outro lugar. Assim como Antônia Fernandes, e Antônia Maria várias mulheres feitiçeras indesejadas na Metrópole pela Igreja e autoridades seculares, passaram a exercer grande poder com suas práticas na colônia. E não só as feitiçeras, mas também as bígamas, visionárias, cristãs-novas, parteiras e tantas outras que puderam viver no Brasil com menos medo do que em Portugal da Inquisição.

Como cita Geraldo Pieroni referindo-se ao retorno dos degredados ao Reino após cumprir sua pena: “o Purgatório não terminava com o fim do degredo, ele podia muitas vezes continuar, sobretudo em se tratando de cristãos-novos, os quais foram perseguidos geração após geração”. (PIERONI, 2000, p.271).

Quanto aos crimes cometidos por mulheres julgadas pelos tribunais seculares, o

que mais aparece nos exemplos das obras analisadas é o furto.¹³ Torres cita o exemplo de Quitéria de Souza, natural do Porto, que em 1774 aos 21 anos, embarcou no navio “Santa Anna e São Francisco Xavier”, o destino era o Grão-Pará, para cumprir a pena de oito anos de degredo, por conta de seus furtos.¹⁴ (TORRES, 2013, p. 151).

6 | BRASIL IMPERIAL

Uma das características que marcaram o degredo no período colonial foi a transferência dos indesejados de Portugal o além mar. E o Brasil se tornou o destino de muitos degredados banidos, cumprindo o que previa as Ordenações do Reino. O degredo, portanto, era uma prática legal. Os poderes vigentes julgavam os réus de acordo com sua posição social, delito e condição física, ou seja, a lei fazia distinção de pessoas sem cerimônias, pois, a ideia de igualdade perante a lei não existia. Dessa forma, muitas pessoas tinham suas penas comutadas e acabavam sendo degredadas para dentro do próprio território português, algo bem mais cômodo do que ir para o Brasil. Pessoas condenadas às galés¹⁵ ou outra punição mais grave, podia ser banida para uma colônia que necessitava de mulheres e homens para povoar, defender o território e trabalhar para viabilizar o projeto colonizador. Assim, muitos banidos e banidas marcaram a vida colonial com suas histórias e trajetórias.

Por muito tempo as Ordenações, regimentos e diferentes legislações, constituíram a base das punições aos criminosos do Reino. Muitas vezes, além de condenados ao degredo, estavam sujeitos a humilhações públicas como os açoites, destinados aos criminosos de posição social mais baixa. Além de servirem como complemento ou agravo da pena, os castigos físicos visavam causar impacto e medo na população em geral. Tais castigos, exemplares e cruéis, faziam parte o espetáculo proporcionado por tribunais inquisitoriais e seculares. Pecadores e criminosos comuns, sem privilégios de riqueza ou nobreza, eram enxovalhados por agentes do poder e pelo público em plena praça. Antes de serem embarcados para colônia do Brasil, passavam por esse ritual de desclassificação popular.

No Brasil monárquico, o manual para julgar e punir os delinquentes foi o Código Criminal do Império do Brasil, de 1830. Como informa Noronha, o Código Criminal de 1830 era baseado nos ideais iluministas que circulavam pela Europa na época. Eles criticavam os suplícios e as sanguinárias execuções que os modelos legislativos anteriores estabeleciam como método de punição. Dessa forma, os castigos físicos não se aplicavam no Código

13 Torres apresenta uma tabela referente aos crimes mais cometidos por homens e mulheres condenados/as ao degredo para a Amazônia portuguesa. Tanto para as mulheres quanto para os homens a maior porcentagem refere-se a “furtos e similares”. No caso das degredadas, o segundo crime que mais aparece é o de “contra os costumes”. (TORRES, 2013, p. 156).

14 Quitéria embarcou para o Pará com seu marido Antonio da Cruz Forte, de 22 anos. Ambos foram sentenciados ao degredo pelo mesmo motivo: furto. (TORRES, 2013, p.151).

15 As galés eram trabalhos forçados, pena prevista na Legislação Portuguesa e considerada “a mais rude pena para os condenados”. Nas galés os réus sofriam humilhações e surras, além da extrema fadiga. (PIERONI, 2000, p.124).

Criminal de 1830. Embora a pena de morte estivesse prevista, ela pouco foi aplicada durante o império. (NORONHA, 2004, p. 3-10).

Se os castigos cruéis foram eliminados, o degredo permaneceu como forma de punição no Código Imperial de 1830. Contudo, assumiu uma característica peculiar em relação ao degredo dos códigos portugueses dos tempos coloniais. O banimento, quando definido enquanto pena, ocorria internamente, ou seja, dentro do próprio território do império. A pessoa condenada ao banimento era retirada de sua comarca e enviada para outra dentro do império, como prevê o artigo 219 (seção I: estupro): pena de desterro para fora da comarca onde a vítima reside, pelo período de 1 a 3 anos, no caso de “desflorar” mulher virgem, com uma idade menor que dezessete anos. (Código Criminal do Império do Brasil, Artigo 219, 1830).

Era raro o degredo para fora do Império brasileiro, somente em casos graves como conspiração contra a segurança interna. Nesse caso, a pena prevista era desterro para o exterior com duração de quatro a doze anos. (Código Criminal do Império do Brasil, Artigo 107, 1830).

Noronha aponta que na legislação do Império o degredo era muito pouco utilizado, sendo o desterro interno era mais comum do que o externo: “O desterro para fora do Império representou 0,85% do total das penas, o desterro para fora da Comarca ou Província, 1,28% e o degredo propriamente dito, 1,20% do total”. (NORONHA, 2004, p.9).

Pontarolo cita o caso de Maria Vieira, condenada ao degredo interno em 1828. A ré assassinou seu marido na cidade de São Paulo. Sua punição foi degredo para a vila de Guarapuava, na futura província do Paraná, por toda a vida. (PONTAROLO, 2005, p.2).

Embora tenha sido sentenciada ainda no período da utilização das Ordenações Filipinas, antes de ser enviada para Guarapuava, Maria Vieira não foi condenada ao baração, e pregão pela cidade, não teve nenhum membro de seu corpo decepado ou mesmo foi açoitada publicamente como previa a pena filipina a todos os culpados por assassinato (Título XXXV). (PONTAROLO, 2005, p.2).

Pelo Código Imperial, Maria Vieira escapou de ser humilhada pela cidade e enforcada, como previam as Ordenações Filipinas para assassinato, em vigor no período colonial. O império modificou completamente a legislação, trazendo punições menos severas, onde raramente se usava da prática do castigo corporal, algo liberado quando se tratava de escravos. Em 1830 com a instituição do Código Criminal do Brasil Império, ocorreu uma grande reformulação no modelo jurídico brasileiro.

Outra degredada, chamada Maria Ignacia que chegou em Guarapuava, em maio de 1827. Ignacia era natural da Freguesia de Cutia, São Paulo, e foi condenada pelo assassinato de Gertrudes Maria Joaquina. Seu degredo, apesar de interno seria perpétuo. Pontarolo assinala a relação de dependência e, ao mesmo tempo, de autonomia de Ignacia após chegar em Guarapuava. “A degredada vive em uma residência rústica a favor de J.

Antonio Miranda, além de criar duas cabeças de gado vacum”. (PONTAROLO, 2007, p. 98-99).

Nesse caso, a degredada Maria Ignacia foi condenada a nunca mais retornar à sua comunidade de origem. Diante disso, teve de recomeçar e reorganizar sua vida na distante Vila de Guarapuava, então sertão da Província de São Paulo. Mas ela ainda teve sorte: contou com a ajuda de Antônio Miranda, morador local, que lhe cedeu uma casa simples para morar, além de conseguir duas vacas que a ajudavam em sua subsistência.

Em 1842 Felix da Silva, homem pardo casado com a indígena de nome Symphorosa, com o ofício de pedreiro, vivia seu degredo em Guarapuava, contribuindo para formação da vila com seu trabalho. Felix fora condenado em 1835, com o degredo previsto para encerrar em 1845. Após cumprir sua pena, continuou vivendo e trabalhando no lugar de seu degredo. Passados 10 anos, é possível que tenha criado vínculos e até família¹⁶ no destino originalmente forçado. “A trajetória de Felix da Silva nos leva a refletir sobre o vínculo entre a prática de ofícios importantes para uma povoação em formação, e a incorporação social juntamente aos “homens bons” votantes da região”.¹⁷ (PONTAROLO, 2007, p.88).

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os perfis de degredados e degredadas analisados, os textos e livros, além da legislação colonial e imperial, demonstram que ser degredado para o Brasil era um verdadeiro “purgatório”, noção que se tornou ainda mais intensa por conta das ações do Santo Ofício. Os sofrimentos, a angústia da espera pelo embarque, as dificuldades da longa e perigosa viagem pelo mar, a falta de adaptação na chegada, a miséria e as doenças acometeram muitos condenados aquele tipo de pena. Não foram poucos que escreveram cartas pedindo perdão e solicitando a comutação de suas penas, como fez Madalena da Cruz. De fato, deixar a terra de origem, família, trabalho e cidade era muito difícil. Entretanto, houve aqueles que não desejaram retornar a Portugal ou seu lugar de origem, principalmente os condenados pelos tribunais eclesiásticos, já que a presença e atuação do Santo Ofício era forte e ameaçadora. No Brasil, os olhos dos funcionários inquisitoriais estavam atentos aos movimentos dos degredados, mas a pressão e o perigo eram menores. Assim, muitos dos réus recomeçaram suas vidas no Brasil exercendo seus ofícios de Portugal, como as feiteiras Antônia Fernandes e Antônia Maria que continuaram a realizar suas magias e sortilégios, motivos de seus degredos ao Brasil. Algumas mulheres degredadas por feitiçaria se tornaram populares, exercendo influência em suas comunidades de adoção. Eram requisitadas para auxiliar doentes e aflitos com chás, rezas, encantos e simpatias. Homens e mulheres, bígamos, polígamos, sodomitas, adúlteros, cristãos-novos, feiteiras

16 No dia 10 de outubro de 1864, faleceu a recém-nascida chamada Maria, filha de Felix e Symphorosa Maria. (PONTAROLO, 2007, p.88)

17 Não há informações sobre a origem nem o motivo da condenação de Felix da Silva ao degredo. Seu nome apareceu na lista de votantes de Guarapuava, chamando atenção do autor.

e outros perseguidos por suas condutas e práticas, puderam viver com alguma autonomia e liberdade no distante Brasil. Mesmo que houvesse olhares de reprovação e preconceitos, para aquela gente escaldada de perigos e perseguições, o trópico não parecia ser tão purgatório assim.

Não apenas os julgados pelos tribunais inquisitoriais, mas também os punidos com o degredo para as terras brasileiras pelos tribunais seculares, muitas vezes conseguiram reconstruir suas vidas no exílio. Se adaptaram ao novo lugar, se casaram, exerceram seus ofícios e tiveram destaque na sociedade. Especialmente entre esses, que escaparam das dificuldades e aflições no Reino, não retornaram ou não desejaram retornar a Portugal. Inseridos na sociedade brasileira, criando novos laços de amizade e familiares, viram sua condenação se transformar em libertação.

O degredo é um tema pouco abordado pela historiografia brasileira e nos programas de ensino fundamental e médio. Por vezes, os estudantes entram em contato com a temática somente na Universidade. É tema comum em Brasil colonial debater sobre as aproximações e estranhamentos culturais entre portugueses e nativos, os conflitos e disputas pelo território e a miscigenação, mas há um “esquecimento” quanto aos “indesejados” que também participaram desses processos de formação histórica brasileira. No período imperial, essa ausência é ainda maior, em parte, pelas mudanças da legislação que passou a punir menos com o degredo. Pena essa a ser cumprida internamente, algo que, por vias tortas, contribuiu para o povoamento de províncias distantes. A temática do degredo e dos degredados não deve ser esquecida enquanto capítulo constituinte da história brasileira. Dessa forma, autores e autoras analisados no decorrer desta pesquisa, retrataram a importância dos banidos e sua “utilidade” em diferentes aspectos, não somente no papel de rejeitados. Junto aos primeiros viajantes que aportaram na América Portuguesa, em meio aos chamados “aventureiros”, havia também degredados. Entre os soldados que defenderam a terra contra as investidas estrangeiras, entre as mulheres brancas que se casaram na colônia e formaram famílias e nos primeiros núcleos urbanos, lá estavam os degredados e degredadas. Gente enviada para longe por não proceder segundo as normas da Igreja e do Estado.

Pouco se conhece sobre a vida dos degredados/as no degredo. Algumas de suas trajetórias ainda que parcialmente, foram recuperadas aqui a partir de historiadores/as evidenciando que a pena de degredo existiu para além da punição. Muitas condenações ocorreram por “crimes” não tão sérios ou terríveis. De forma que o degredo funcionou como um pretexto para usar pessoas, mais ou menos desajustadas na sociedade portuguesa, para diversas finalidades nas colônias que a Coroa buscava explorar e dominar. Assim, o degredo foi também um mecanismo para melhor administrar problemas na metrópole, na colônia e no Império.

Por fim, ao longo da história brasileira, colonial, imperial e republicana, marcada pela escravidão, exclusão e preconceitos, agrego outros grupos que, como os degredados,

se tornaram, sob diversos aspectos, também indesejados, rejeitados, perseguidos. Grupos que perderam autonomia e direitos, mas que participaram ativamente da construção da identidade nacional, nela deixando as marcas de suas lutas e táticas cotidianas: negros, mulheres, indígenas, ciganos, praticantes de religiões afro-brasileiras, entre outros tantos. Pessoas que a historiografia cada vez mais traz à luz e faz conhecer.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia de Letras, 2000.

AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino. **Textos de História**, nº 1 e 2, v.6, p.143-168, 1998.

AMADO, Janaína. Terra boa. Gente ruim: História e memória do degredo no Brasil. **CLIO**, nº24, p.14-37, 2006.

AMADO, Janaína. Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia Colonial. **História, Ciências, Saúde- Manguinhos**, v. VI, p.813-832, 2000.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas (1711)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

ARAÚJO, Emanuel. Vida nova à força: degredados em Salvador no século XVI. **Textos de História**, nº1 e 2, v.6, p.57-75, 1998.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**: áulico, anatômico, architectonico...Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8v.

CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL, 1830. Disponível em: LIM-16-12-1830 (planalto.gov.br). Acesso em: 03/072021.

COSTA, Elisa Maria Lopes da. O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia. **Textos de História**, nº 1 e 2, v.6, p.35-56, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil. O problema dos degredados. **Revista de História**, ano VIII, nº 27, p. 3-23, 1956.

CUNHA, Anabela. Degredo para Angola: sentença de morte lenta. **Locus**, nº 02, v.18, p.87-103, 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário de língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, s.d.

MELO e SOUZA, Laura de. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

NORONHA, Fabrícia Rúbia G. S. O império dos indesejáveis: uma análise do degredo e da punição no Brasil Império. **Em tempos de Histórias**. Nº8, p. 1-15, 2004.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro V, 1603. Disponível em: Ord. Filipinas Livro 5 tit. 74/75/76 (uc.pt). Acesso em 26/08/2021.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do reino**: A inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. São Paulo: UNB, 2000.

PIERONI, Geraldo. No purgatório, mas o olhar no Paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil-Colônia. **Textos de História**, v.6, nº1 e 2, p. 115-141, 1998.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e Ciganos Heréticos e Bruxas**: *Os degredados no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

PONTAROLO, Fábio. **Degredo interno e incorporação no Brasil meridional: trajetória de degredados em Guarapuava, século XIX**, 2007. Dissertação em História. PPGHUFPR, 2007.

PONTAROLO, Fábio. Povoar e Punir: Especificidades do degredo interno no Brasil oitocentista. **Revista da Faculdade de Direito**, UFPR, vol. 43, p. 1-17, 2005.

TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. **MÉTIS: história & cultura**, nº10, p.61-76, 2006.

TORRES, Simeia Maria de Souza. Exclusão e incorporação: Degredados na Amazônia Portuguesa na segunda metade do século XVIII. **Revista de História**, nº168, p. 131-166, 2013.

TORRES, Simeia Maria de Souza. O degredo como punição: a pena do degredo para o Brasil no Livro V das Ordenações Filipinas, **AEDOS**, nº20, p.224-249, 2017.

VAINFAS, Ronaldo. **Confissões da Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aclamação 1, 3, 5, 6, 7, 8

Adventícios 1, 5, 6, 7, 8

América 1, 3, 9, 10, 28, 30, 34, 40, 61, 62, 63, 64, 68, 69

Autoridade 3, 4, 5, 6, 8

B

Brasil 4, 9, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 49, 50, 52, 53, 59, 62, 64, 65, 69, 70, 71

C

Colônia 14, 15, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 40, 41, 42

Colonial 1, 3, 9, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42

Comércio 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 64, 65

Comunicação 43, 53, 54, 55, 58, 59

D

Degredados 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42

Degredo 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42

E

Escravas 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25

Espécies 61, 62, 63, 67, 68, 69

F

Forasteiros 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9

G

Governador 1, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 23, 64

Grupo social 18, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 58

Guerra dos Emboabas 1, 3, 9, 10

H

História 9, 12, 18, 21, 23, 24, 25, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 69, 71, 72

I

Identidade 41, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58

Império 1, 3, 9, 21, 26, 27, 29, 37, 38, 40, 41, 42

Informação 33, 47, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65

M

Memória institucional 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60

Mulheres 11, 23, 24, 25, 34

N

Naturalista 61, 62, 64, 65, 67, 69

Natureza 12, 49, 51, 61, 62, 68, 69, 71

Negras 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25

O

Ordenações 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 42

Organização 19, 22, 31, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 64

P

Paisagem 61, 66, 68, 70

Patrimônio cultural 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60

Patrimônio histórico 43, 45, 48, 49, 50, 56, 57, 58, 59, 60

Paulistas 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10

Pequeno 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25

Plantas 61, 62, 63, 65, 66, 68, 70

Poder 1, 2, 3, 6, 7, 8, 18, 24, 35, 36, 37, 52, 53, 55, 64

Portugal 1, 3, 7, 9, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40

Punição 26, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42

R

Romeiro 3, 6, 7, 8, 9, 10

S

Social 1, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 24, 26, 28, 30, 31, 34, 37, 39, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 68, 70

Sociedade 9, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 34, 36, 40, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 68

T

Trabalho 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 39, 43, 45, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 67, 68

V

Viagem 34, 39, 61, 62, 63, 65, 68, 69, 70

Viajantes 40, 41, 61, 62, 67, 68, 70

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

História:

Tempo & Argumento 2


Ano 2022

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

História:

Tempo & Argumento 2


Ano 2022